



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
 DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1973

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1.973

Nº 335

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Nº 4.780, de 14 de Agosto de 1.973.

“Modifica a Lei nº 4.726, de 16 de abril de 1.973, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — O Artigo 4º da Lei nº 4.726, de 16 de abril de 1973, modificado pelo Artigo 1º da Lei nº 4759, de 11 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º — Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, é o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários”.

“Parágrafo único — Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará os recursos necessários ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus direitos a partir de 11 de junho de 1.973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Joel de Sant'anna Braga

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.722, de 02 de Maio de 1.973.

“Unifica e modifica denominação de área”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Passa a denominar-se “SETOR MARECHAL RONDON”, a área compreendida entre as avenidas Bernardo Sayão, Marechal Rondon, Córrego Capim Puba e Estrada de Ferro, compreendendo, atualmente, as vilas Santa Lúcia, Roberto, Belot, Chácara Santa Lúcia e Setor Capim Puba, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.767, de de 1.973

“Modifica denominação da Vila Operária”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — A Vila Operária, nesta Capital, por força desta Lei, passa a denominar-se Setor CENTRO OESTE.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias do mês de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'anna Braga

Manoel Dinimí Lacerda

César Ribeiro de Andrade

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decretos

Decreto Nº 455, de 22 de Agosto de 1.973.

“Abre créditos adicionais de natureza suplementar à Secretaria de Serviços Urbanos e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.630, de 30 de novembro de 1.972, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.726, 4.759 e 4.780, de 16 de abril de 1.973, 11 de ju-

nho de 1.973 e 14 de agosto de 1.973, respectivamente, e, ainda, o contido no processo nº 001206/73-GB,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos à Secretaria de Serviços Urbanos créditos adicionais de natureza suplementar, na importância de Cr\$ 4.937.765,87 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.8.6 — 05.02 — SSU/048 — 4.1.3.0	Cr\$ 1.588.301,66
2.8.6 — 05.03 — SSU/051 — 4.1.3.0	Cr\$ 153.227,00
2.8.2 — 15 — SSU/060 — 4.1.3.0	Cr\$ 3.196.237,21

TOTAL..... Cr\$ 4.937.765,87

Art. 2º — Os créditos abertos serão cobertos com os seguintes recursos:

I — produto da operação de crédito objeto da autorização legislativa constantes das Leis nºs. . . . 4.726, 4.759 e 4.780, de 16 de abril de 1.973, 11 de junho de 1.973, e 14 de agosto de 1.973, respectivamente, no valor de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

II — produto de real economia pela anulação parcial de 2.6.3 — 13.01 — SEF/025 — 3.1.5.0, no valor de Cr\$ 537.765,87 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de junho de 1.973.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decreto Nº 395, de 02 de Agosto de 1.973.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras destinada à erradicação de favelas”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inc. IX, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968, e o disposto nos artigos 5º, letra “i” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941: